



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de LEI Nº 010/2026, Mamanguape, 24 de fevereiro de 2026.

APROVADO

EM: 24 / 02 / 26

FICAM ALTERADOS OS DISPOSITIVOS 2º, 4º, 5º, 8º E 11, DA LEI Nº 1.218/2023, DE 26 DE MAIO DE 2023, QUE ALTEROU A LEI Nº 1.099/2019 – INSTITUIDORA DO SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE-ESCOLA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE -, COM A FINALIDADE DE APERFEIÇOAR AS DISPOSIÇÕES RELACIONADAS ÀS ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA, ÀS MODALIDADES DE CONCESSÃO DE BOLSAS, AOS REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE PRECEPTORIA E TUTORIA, E À CRIAÇÃO DE NOVAS VAGAS PARA BOLSAS COMPLEMENTARES, VISANDO À CONSOLIDAÇÃO DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA E À VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NO PROCESSO FORMATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,

Art. 1º O artigo 2º da Lei n. 1.218/2023, que alterou o artigo 4º-B da Lei nº 1.099/2019, de 29 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º-B - São atribuições da Coordenação do Programa de Residência Médica:

- I - Fornecer documentação necessária para a operacionalização da atuação dos residentes;
- II - Designar preceptores obedecendo às proporções técnicas obrigatórias: a) Medicina de Família e Comunidade (MFC) e Ginecologia e Obstetrícia (GO): 01 preceptor para cada 02 residentes; b) Residência



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO

Multiprofissional (RMSF): proporção de 1:5 para cada Preceptor de Campo; 1:4 para Preceptor de Núcleo de Enfermagem e 1:2 para demais preceptores de Núcleo (demais categorias);

III - Realizar avaliações periódicas de desempenho dos preceptores e residentes, conforme metodologias estabelecidas no regimento dos Programas de Residência em Saúde de Mamanguape."

Art. 2º O artigo 4º da Lei n. 1.218/2023, que alterou o artigo 6º da Lei nº 1.099/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - A concessão das bolsas obedecerá às seguintes modalidades:

I - Bolsa-Fixação MFC: No valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), destinada exclusivamente a médicos especialistas egressos de programas de residência em Medicina de Família e Comunidade ou que possuam título de Especialista em MFC que atuem na rede da Atenção Primária Municipal, com o propósito de fortalecer a fixação de profissionais qualificados nesse segmento assistencial;

II - Bolsa Residência Médica Complementar: No valor de R\$ 6.669,57 (seis mil seiscentos e sessenta e nove reais e cinquenta e sete centavos), destinada exclusivamente ao programa de Medicina de Família e Comunidade;

III - Bolsas de Gestão Pedagógica: incluindo Coordenador/Tutor de MFC e GO (R\$ 5.500,00), Supervisor de GO (R\$ 4.000,00), Coordenador Multiprofissional (R\$ 3.000,00) e Tutor Multiprofissional (R\$ 2.000,00).

IV - Bolsa Preceptor.

§1º Para as modalidades descritas nos incisos I e II deste artigo, a bolsa instituída neste ato corresponde a contrapartida financeira de natureza não salarial, sendo um auxílio financeiro destinado ao custeio com as despesas de manutenção, alimentação e moradia do bolsista, portanto de natureza indenizatória, e poderá ter caráter complementar à bolsa de residência proveniente do governo federal ou estadual.

§2º Sobre o auxílio-moradia e incentivo-permanência, os alunos residentes devidamente matriculados deverão solicitar o benefício diretamente ao ente federal financiador de sua bolsa principal, em observância ao Decreto Federal nº 12.681/2025 e à Portaria Interministerial MEC/MS nº 10/2025 e demais legislações federais correlatas.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

GABINETE DO PREFEITO

§3º As bolsas de Gestão Pedagógica descritas no inciso III representam reconhecimento monetário das funções de coordenação, supervisão e tutoria, que se revestem de caráter eminentemente educativo e não se confundem com as funções assistenciais de preceptoria.

Art. 3º O artigo 5º da Lei n. 1.218/2023, que alterou o artigo 7º da Lei nº 1.099/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - Serão requisitos mínimos para a concessão de Bolsa Residência Médica, Bolsa Residência Multiprofissional, Bolsa Preceptor e Bolsa Tutor:

- I - Vínculo a programa de residência ou especialização integrante do SISE-SUS;
- II - Aprovação prévia da Secretaria Municipal de Saúde;
- III - Os preceptores serão obrigatoriamente selecionados através de Edital de Seleção Pública, garantindo transparência, isonomia e conformidade com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública Municipal.

§1º Para os programas de Medicina de Família e Comunidade e Multiprofissional, os preceptores devem ser obrigatoriamente profissionais da rede de saúde municipal, garantindo que a supervisão seja exercida por profissionais efetivamente inseridos na dinâmica assistencial local.

§2º Para o programa de Ginecologia e Obstetrícia (GO), os preceptores devem ser obrigatoriamente dos quadros dos serviços aos quais estiverem inseridos como campo de prática (Ambulatório de Especialidades, Hospital Geral de Mamanguape ou Hospital da Mulher Creuza Pires)."

Art. 4º O artigo 8º da Lei n. 1.218/2023, que alterou o artigo 10 da Lei nº 1.099/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 - São condições para o exercício da função de Preceptor e Tutor na Residência Médica integrada ao SISE-SUS - Mamanguape:

- I - Ser profissional médico com registro de especialidade de área pretendida para a atuação nos Programas de Residência Médica e/ou observância das regras da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) no tocante às possibilidades de exercício de preceptoria e tutoria;
- II - Apresentar certidão negativa atualizada, expedida pelo Conselho Regional de Medicina (CRM), comprovando a inexistência de condenação ética pública nos últimos dez anos;



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

GABINETE DO PREFEITO

III - Para os programas de Medicina de Família e Comunidade e Multiprofissional, ser profissional da rede de saúde municipal, garantindo integração efetiva com os processos de trabalho locais;

IV - Para o programa de Ginecologia e Obstetrícia (GO), pertencer aos quadros dos serviços aos quais estiverem inseridos como campo de prática (Ambulatório de Especialidades, Hospital Geral de Mamanguape ou Hospital da Mulher Creuza Pires)."

Art. 5º O artigo 11º da Lei n. 1.218/2023, que alterou o artigo 15 da Lei nº 1.099/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15 - Ficam instituídas, no âmbito do Programa de Residência Médica do Município de Mamanguape, as seguintes modalidades de bolsas e complementações financeiras:

- I - Bolsa-Fixação MFC/Especialista MFC (Atenção Primária), R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais);
- II - Bolsa Residência Médica Complementar/Residentes MFC (Padrão), R\$ 6.669,57 (seis mil seiscentos e sessenta e nove reais e cinquenta e sete centavos);
- III - Bolsa Tutor (MFC/COREME)/Coordenação Geral, R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais);
- IV - Bolsa Coordenador GO/Gestão Pedagógica GO, R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais);
- V - Bolsa Supervisor GO/Supervisão de Campo GO, R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);
- VI - Preceptor GO Nível I/Ambulatórios AME (12h), R\$ 1.000,00 (mil reais);
- VII - Preceptor GO Nível II/Maternidade HGM (20h), R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);
- VIII - Preceptor GO Nível III/Maternidade Hospital da Mulher Creuza Pires (30h), R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- IX - Preceptor MFC/Unidades de Saúde (por residente acompanhado), R\$ 1.000,00 (mil reais);
- X - Bolsa Coordenador RMSF/Gestão RMSF, R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- XI - Bolsa Tutor RMSF/Apoio Pedagógico Multi, R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- XII - Preceptor RMSF Campo/atuação na Rede (20h), R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);
- XIII - Preceptor RMSF Núcleo/Especialidades Multi (40h), R\$ 1.000,00 a R\$ 1.500,00 (mil a mil e quinhentos reais).

§1º A quantidade de bolsas a serem concedidas em cada exercício dependerá de:

- I - da disponibilidade orçamentária e financeira do Município;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO

II - da autorização e credenciamento do programa pelos órgãos competentes;

III - da oferta de vagas autorizadas pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) ou pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional (CNRMS), conforme o caso.

§2º A concessão das bolsas, bem como o seu quantitativo, será regulamentada por ato do Poder Executivo Municipal, observadas as normas de contratação e gestão de recursos públicos.

§3º As bolsas relativas ao programa MFC R3 Indígena (Residente, Preceptor DSEI e Coordenador) não integram o rol de contrapartida municipal, sendo custeadas integralmente por repasses federais (MEC) ou estaduais, conforme regulamentação vigente."

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente minuta legislativa surge como resultado de uma análise aprofundada da Lei nº 1.218/2023, que já se constitui como instrumento fundamental para a operacionalização do Sistema Integrado de Saúde-Escola no Município de Mamanguape.

Ocorre, contudo, que após aproximadamente três anos de vigência dessa legislação, imperativo se faz efetuar ajustes pontuais e estratégicos que atendam às necessidades operacionais contemporâneas dos programas de residência médica e multiprofissional, bem como as exigências regulamentares impostas pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) e pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional (CNRMS).

As modificações propostas nesta Lei encontram fundamento em três pilares fundamentais: o cumprimento das normas federais relativas à formação em residência, a valorização equitativa dos profissionais que atuam como preceptores e tutores, e a adequação



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

GABINETE DO PREFEITO

das estruturas de bolsas de modo a refletir as realidades distintas de cada programa (Medicina de Família e Comunidade, Ginecologia e Obstetrícia, e Residência Multiprofissional). Cada alteração proposta representa uma resposta direta às solicitações emanadas dos coordenadores de programa, das comissões gestoras e dos órgãos de controle institucional.

Especificamente no tocante às atribuições da Coordenação, mostra-se premente delinear com maior precisão as responsabilidades das estruturas de gestão pedagógica, particularmente em matéria de avaliações periódicas de desempenho e de observância às proporções de preceptoria estabelecidas pelas comissões nacionais. A legislação anterior, embora adequada ao seu tempo, não contemplava de forma explícita as diferentes proporções exigidas para cada modalidade de programa, lacuna que se procura preencher através da alteração do artigo 4º-B.

No que concerne às modalidades de concessão de bolsas, as propostas de alteração do artigo 6º representam uma evolução significativa. A introdução da Bolsa-Fixação MFC, destinada exclusivamente a médicos especialistas egressos de programas de residência em Medicina de Família e Comunidade ou possuidores de título de especialista, configura-se como medida de intervenção do Poder Público Municipal para fixar profissionais qualificados na rede de atenção primária, contribuindo para a consolidação de uma força de trabalho estável e comprometida com a Atenção Primária à Saúde. As proporções diferenciadas de preceptoria para cada programa (1:2 para MFC e GO; 1:5 para Preceptor de Campo em RMSF; 1:4 para Preceptor de Núcleo de Enfermagem e 1:2 para demais preceptores de Núcleo) refletem as melhores práticas nacionais e internacionais de supervisão de residentes.

A inclusão de novas modalidades de "Bolsas de Gestão Pedagógica", abrangendo funções de Coordenador/Tutor de MFC e GO, Supervisor de GO, Coordenador Multiprofissional e Tutor Multiprofissional, responde à necessidade de reconhecer monetariamente as atribuições específicas de gestão, que extrapolam a atividade meramente assistencial e revestem-se de caráter eminentemente educativo. Trata-se de reconhecer que a preceptoria e a tutoria não são atividades acumulativas, mas funções distintas que demandam dedicação, formação continuada e atualização permanente.

A alteração do artigo 7º visa aperfeiçoar os requisitos de concessão de bolsas, introduzindo como inovação normativa a obrigatoriedade de seleção de preceptores por meio de Edital de Seleção Pública, conferindo maior transparência, isonomia e conformidade com os



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO

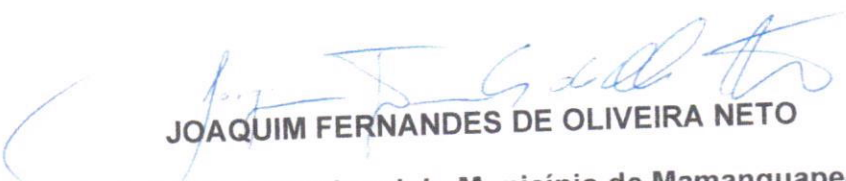
princípios constitucionais que regem a Administração Pública Municipal. As proporções específicas para cada programa (profissionais da rede municipal para MFC e Multiprofissional; profissionais dos serviços-campo para GO) asseguram que os preceptores possuam conhecimento profundo das realidades locais e dos processos de trabalho nas respectivas instituições.

No contexto do artigo 10, a especificação de que preceptores de MFC e Multiprofissional devem ser profissionais da rede municipal, enquanto preceptores de GO devem pertencer aos quadros dos serviços-campo (AME, HGM ou Hospital da Mulher Creuza Pires), consolida critérios objetivos que garantem que a supervisão seja exercida por profissionais efetivamente inseridos na dinâmica assistencial local. Além disso, a ampliação do prazo de verificação de antecedentes éticos do CRM para 10 anos (em vez dos 8 anos anteriores) representa maior rigor na seleção de profissionais, alinhando-se com as tendências de controle ético-profissional do país.

Finalmente, a reestruturação do artigo 15, que especifica as modalidades e quantidade de bolsas, deve ser compreendida como resultado de um exercício de planejamento que equilibra as necessidades da formação com as possibilidades orçamentárias do Município.

Importa ressaltar que as alterações propostas não desbordam dos limites orçamentários municipais, porquanto condicionadas à disponibilidade financeira e à autorização dos órgãos competentes, conforme consta do próprio parágrafo 1º do artigo 15.

Assim, com segurança jurídica e responsabilidade fiscal, propõe-se o aperfeiçoamento dessa legislação que tão bem tem servido ao Município no cumprimento de sua missão institucional de formar profissionais de saúde qualificados.


JOAQUIM FERNANDES DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Constitucional do Município de Mamanguape/PB


Diego de Medeiros Peixoto Toscano Lyra
Secretário


Maria do Socorro de Oliveira
2ª Secretária


João Belino e Silva Neto
Vereador/Presidente


Ana Cristina da Silva
Vice-presidente